

CC02/C05
Fls. 141



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	37530.000252/2004-92
Recurso nº	141.568 Voluntário
Matéria	Pedido de Restituição
Acórdão nº	205-00.282
Sessão de	12 de fevereiro de 2008
Recorrente	OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB
Recorrida	DRP - Cabedelo - PB



Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/01/2003

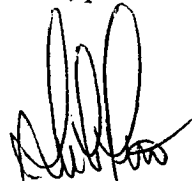
Ementa: TRABALHADOR AVULSO. OPERADOR PORTUÁRIO. RECOLHIMENTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO.

Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

2ª CÂMARA - Quinta Câmara
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 01 / 07 / 08
Isis Sousa Moura
Matr. 4295

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso.


JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente


ADRIANA SATO

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi, e Misael Lima Barreto.

2º CC/MF - Quinta Câmara CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 01 / 07 / 08 Isis Sousa Moura Matr. 4295
--

Relatório

Trata-se de pedido de restituição protocolizado em 26/03/2004 pelo OGMO Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo – PB, requerendo a restituição dos valores recolhidos indevidamente referente ao SAT, conforme demonstrativo de fsl. 04/07.

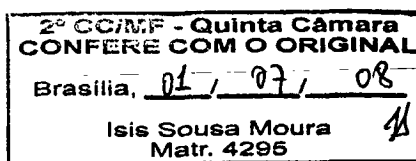
O presente processo em 29/05/2005 (fls.109/113) teve seu julgamento convertido em diligência pelo CRPS a fim de que fossem juntados aos autos o registro das fiscalizações procedidas e a apresentação da contabilidade referente ao período objeto do pedido de restituição.

Cumprindo o determinado pelo CRPS, às fls. 117/120 foi juntado o resumo das diligências realizadas aos operadores portuários COTAPA Agenciamento Portuário Ltda., Heytor Gusmão Com. e Repres. Ltda., Agência Paraibana de Despachos Marítimos Ltda., Antonio Francisco & Cia Ltda., LAACE Logística, Agenciamento e Ass. em Com. Exterior Ltda., Mario Gomes Monteiro, Marajó Comércio de Transportes Ltda., Agência Marítima Cabo Branco Ltda., Sobrare Servemar Ltda., Star Navegação Ltda. e AGEMBRAS -Agência Marítima Brasileira Ltda.

Em 05/02/2007 a Recorrente recebeu cópia das fls.117/120 e manifestou-se em 15/02/2007, às fls. 138, que somente 04 (quatro) operadores portuários haviam se manifestado sobre o resumo das diligências, e, que os mesmos concordavam com o Relatório Fiscal das diligências e solicitavam o seguimento ao procedimento administrativo no sentido de serem ressarcidos (aqueles que tem direito) dos valores devidos.

Após, vieram os autos para julgamento.

É o Relatório.



Voto

Conselheira ADRIANA SATO, Relatora

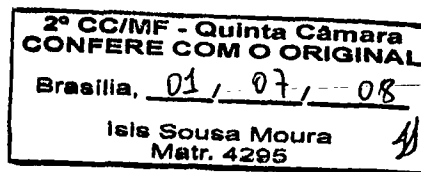
O OGMO foi constituído nos termos da Lei 8.630/93 para administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário avulso, arrecadando e repassando aos respectivos beneficiários os valores devidos pelo operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Às fls. 31/47 o AFPS Lineu Barros Borges apresentou cálculo dos valores, por mês, a serem restituídos por operador, e, às fls.48 o demonstrativo de valores a serem restituídos.

Após a baixa para realização de diligência, conforme determinado pelo CRPS, o Recorrido apresentou o resumo das diligências realizadas aos operadores portuários às fls. 117/120.

Considerando que no resumo das diligências, constatou-se que:

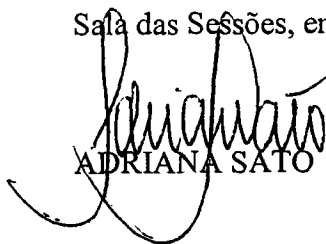
- O Operador Portuário COTAPA Agenciamento Portuário Ltda. tem direito às restituições dos valores recolhidos referente as operações com a Cimento Poty S/A;
- O Operador Portuário Marajó Comércio e Transporte Ltda. tem direito aos valores pleiteados;
- O Operador Portuário Sobrare Servemar Ltda. teve suas operações portuárias realizadas em sua filial em Cabedelo, no entanto, o estabelecimento centralizador situa-se no Estado do Rio de Janeiro, e, considerando que o valor recolhido por este operador foi de R\$ 2.786,28 (sem os acréscimos legais) o custo com o transporte e o tempo gasto em uma diligência junto à matriz não justificaria o procedimento de tal diligência, devendo ser restituído tal valor;
- O Operador Portuário Star Navegação Ltda. teve suas operações portuárias realizadas em sua filial em Cabedelo, no entanto, o estabelecimento centralizador situa-se no Estado do Espírito Santo, e, considerando que o valor recolhido por este operador foi de R\$ 167,92 (sem os acréscimos legais) o custo com o transporte e o tempo gasto em uma diligência junto à matriz não justificaria o procedimento de tal diligência, devendo ser restituído tal valor;
- O Operador Portuário AGEMBRÁS Agência Marítima Brasileira Ltda. teve suas operações portuárias realizadas em sua filial em Cabedelo, no entanto, o estabelecimento centralizador situa-se no Estado de Alagoas, e, considerando que o valor recolhido por este operador foi de R\$ 2.973,11 (sem os acréscimos legais) o custo com o transporte e o tempo



gasto em uma diligência junto à matriz não justificaria o procedimento de tal diligência, devendo ser restituído tal valor;

Voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL a fim de que sejam restituídos os 05 (cinco) operadores portuários através da Recorrente OGMO, nos termos do relatório de fls. 117/120.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008


ADRIANA SATO